



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 380/11 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de revisar os modelos matemáticos de distribuição de cotas relacionadas à oferta de procedimentos ambulatoriais em Porto Alegre e destinados aos demais municípios do estado, conforme previsto no item 3.1.6 da Nota Técnica para Implantação da Regulação Ambulatorial Informatizada, aprovada através da Resolução CIB 237/2011;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/09/11.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a **Nota Complementar nº 01**, referente à divisão de cotas de procedimentos ambulatoriais e definição dos respectivos responsáveis pelo agendamento das mesmas.

Parágrafo único – Esta Nota Técnica refere-se à oferta de procedimentos ambulatoriais sediada em **Porto Alegre** e destinada aos demais municípios do estado.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2011.

CIRO SIMONI

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 380/11 – CIB / RS

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 01 PARA IMPLANTAÇÃO DA REGULAÇÃO AMBULATORIAL INFORMATIZADA

1. ABRANGÊNCIA

1.1. As definições desta Nota Técnica referem-se aos procedimentos ambulatoriais ofertados em Porto Alegre para os demais municípios do estado.

2. DIVISÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Cada subespecialidade/procedimento será classificado em modelos matemáticos de distribuição, de acordo com as especificidades da área e levando em conta as redes regionais de atenção.

2.2. Aos dois modelos definidos na Resolução CIB/RS 237/2011 (Quadro 1), serão definidos modelos complementares, os quais poderão ser aplicados às subespecialidades que justifiquem a necessidade de elaboração dos mesmos.

2.3. Esta Nota Técnica Complementar define o terceiro modelo de distribuição da oferta de procedimentos, a princípio aplicado para as subespecialidades da área de oncologia.

3. REGULAÇÃO

3.1. A instância reguladora responsável pelo agendamento dos procedimentos no Sistema Informatizado de Regulação depende do modelo de distribuição para cada situação (fluxogramas 1, 2 e 3).

3.2. A definição das Coordenadorias Regionais de Saúde ou Central Estadual de Regulação Ambulatorial como instâncias reguladoras, em algumas situações, deve-se ao fato de que a oferta das mesmas, embora reduzida, precisa ser utilizada por outras macrorregiões do estado, causando fracionamento excessivo.

3.3. Caso a instância reguladora seja a CRS, a princípio somente para a área de oncologia (fluxograma 3), não serão pré-definidas cotas municipais, de forma a evitar que paciente e cota de consulta estejam, no mesmo período, em municípios diferentes.

3.4. Caso a instância reguladora seja a Central de Regulação Ambulatorial (situações descritas nos fluxogramas), não haverá cotas pré-definidas, regionais ou municipais, permitindo que a equipe de regulação da instituição utilize critérios médicos na definição de prioridades.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os modelos vigentes de distribuição de procedimentos ambulatoriais em Porto Alegre valem até a conclusão da PPI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

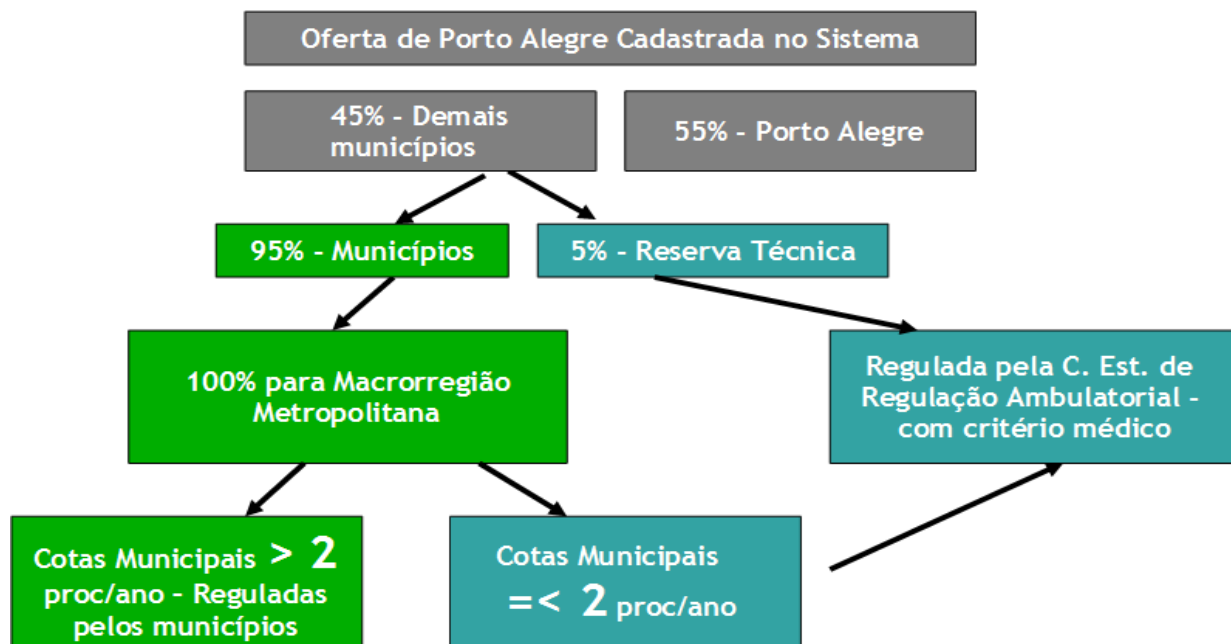
Quadro 1 – Descrição dos Modelos de Distribuição de Procedimentos Ambulatoriais Vigentes para a Oferta de Porto Alegre Destinada aos Demais Municípios

	Modelos definido na Nota Técnica Res. CIB 237/2011		Modelo definido na presente resolução
	NT 1- A	NT1 – B	NTC 1
Descrição	Nota Técnica 1 – modelo A	Nota Técnica 1 – modelo B	Nota Técnica Complementar 1
Percentual da oferta total de Porto Alegre	45%	45%	45%
Percentual destinado à Reserva Técnica	5% do total destinado aos demais municípios	5% do total destinado aos demais municípios	5% do total destinado aos demais municípios
Subespecialidades classificadas	Procedimentos com oferta anual menor de 1000 proc/ano, com exceção dos procedimentos definidos em NTC	Procedimentos com oferta anual maior de 1000 proc/ano, com exceção dos procedimentos definidos em NTC	A princípio, oncologia , podendo ser estendido a outras especialidades, de acordo com avaliações posteriores
Percentuais de divisão dos procedimentos, exceto reserva técnica	100% para Macrorregião Metropolitana, com exceção dos procedimentos definidos em NTC	G1 (1ª, 2ª e 18ªCRS) – 67% G2 (9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 17ª e 19ªCRS) – 5% G3 (3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 13ªCRS) – 10% G4 (7ª, 8ª, 10ª e 16ªCRS) – 18%	Mais de 400 proc/ano – Cotas regionais idem modelo NT1-B Menos de 400 proc/ano - cota única estadual

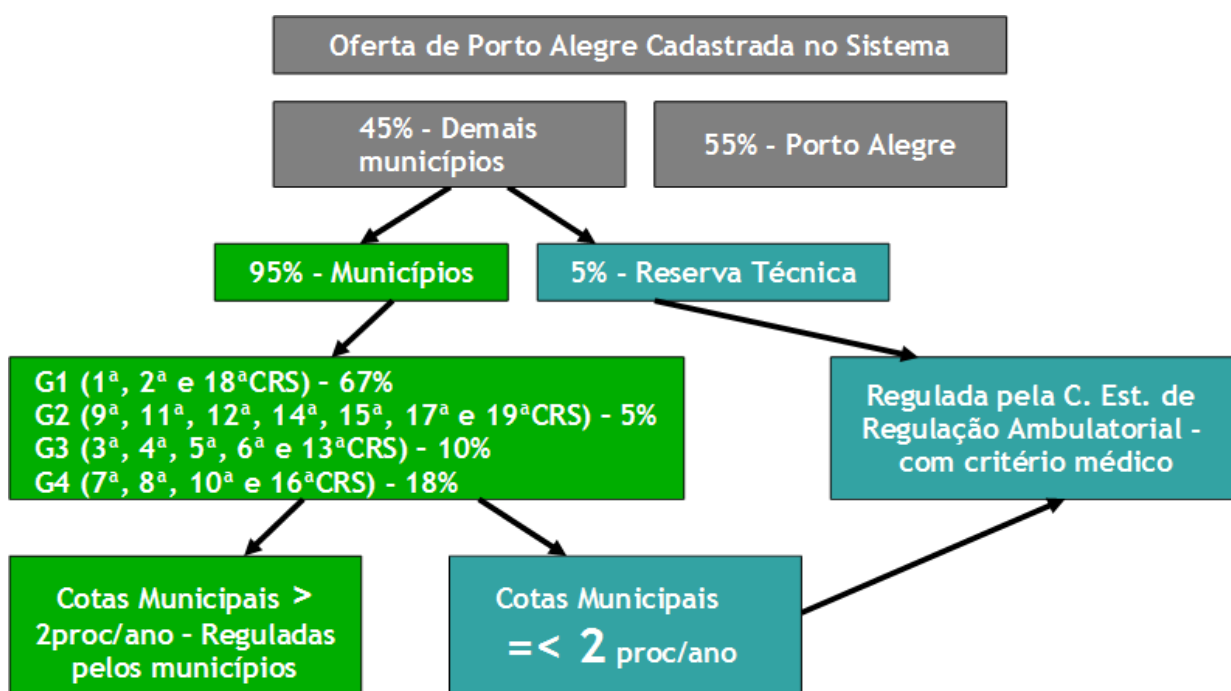


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Fluxograma 1 - Modelo NT 1-A – Para procedimentos com oferta menor de 1000/ano e não contemplados em modelos específicos



Fluxograma 2 - Modelo NT 1-B – Para procedimentos com oferta maior de 1000/ano e não contemplados em modelos específicos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Fluxograma 3 - Modelo NTC 1 – Para procedimentos de Oncologia

